



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5110447-10.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: MORGANTI INDUSTRIA E COMERCIO - MASSA FALIDA

AUTOR: MASSA FALIDA DE COMPANHIA GAUCHA DE AQUECEDORES S/A

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Decreto-Lei 7661/45. Falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, decretada em 15 de julho de 2003. Julgadas boas as contas do Síndico. Relatório final apresentado. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se da Falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, decretada em 15 de julho de 2003, com termo legal fixado em 17 de maio de 2003, conforme sentença do evento 17, ANEXO3 - fls. 79/80. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência (evento 322, PET1). Referiu que o ativo localizado da massa já foi liquidado e rateado entre os credores.

Julgadas boas as contas do Síndico e certificada a inexistência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida (evento 310, CERT1 e evento 318, CERT1).

O Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência historiada nestes autos (evento 325, PROMOÇÃO1).

É o breve relatório.

Decido.

Cuida-se da Falência de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, a qual foi decretada em 15 de julho de 2003. O Síndico apresentou Relatório Final, manifestando-se pelo encerramento da presente falência. Referiu que o ativo localizado da massa já foi liquidado e rateado entre os credores. Certificada a inexistência de outros processos em tramitação, neste Juízo, referente a Massa Falida (evento 310, CERT1), o Ministério Público emitiu parecer final de mérito, opinando pelo encerramento da falência (evento 325, PROMOÇÃO1).

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de Companhia Gaucha de Aquecedores S/A e de Morganti Indústria e Comércio, com fundamento no art. 132 do Decreto-Lei 7.661/45. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 132, § 2º do DL 7661/45.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

d) Exonero o administrador judicial do encargo.

e) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor do Síndico, expeça-se alvará.

f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda(m)-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos autos eletrônicos.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 15/04/2024, às 16:15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10058508943v5** e o código CRC **ca958d11**.

5110447-10.2020.8.21.0001

10058508943 .V5